



# REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

ÓDIGO: <b>REG 014</b>	VERSÃO: <b>01</b>
APROVAÇÃO: <b>Regimento aprovado pelo Conselho de Administração</b>	DATA: <b>21/03/2024</b>

**Sumário**

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>

## CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agibank”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

**§1º.** O Comitê é um órgão colegiado estatutário e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a auditoria e a fiscalização no que se refere suas atividades, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras da efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, da conformidade do gerenciamento de riscos, entre outras.

**§2º.** O comitê de auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, conforme regulação vigente, a existência ou suspeita de ocorrências como:

- I. inobservância das leis e da regulamentação;
- II. fraudes cometidas pela administração e/ou de valores relevantes;
- III. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da instituição.

**§3º.** O Comitê é um órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agibank, a quem se reporta, com autonomia operacional para demanda de informações e esclarecimentos necessários a execução de suas atividades.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros pessoas físicas residentes no país nomeadas pelo Conselho de Administração, os quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

- I. ressalvado o estabelecido no §1º deste Art. 2º, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da Companhia, de sua controlador ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

- II. não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c";
- III. não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

**§1º.** Enquanto o Agibank não for uma instituição registrada como companhia aberta, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

**§2º.** A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agibank.

**§3º.** Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

**Art. 4º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de Auditoria que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, ou até o retorno do membro, conforme o caso.

**Art. 5º.** Pelo menos um dos membros do Comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

**Art. 6º.** O Comitê de Auditoria terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros ("Coordenador"). O Coordenador do Comitê de Auditoria é responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

**Art. 7º.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse de novos membros, permitida a reeleição para um novo mandato de, no máximo 2 (dois) anos, ou em caso de destituição nos termos da legislação aplicável e das condições dispostas no estatuto social do Agibank.

### **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art 8º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I. Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões, podendo tal tarefa ser delegada tão somente a outro membro do Comitê de Auditoria;
- II. Representar o Comitê no seu relacionamento com a Alta Administração do Agibank, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- III. Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- IV. Garantir o cumprimento deste Regimento;
- V. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VI. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de sua função.

**Art 9º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agibank e de seus acionistas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º.** Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. Estabelecer, neste Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II. Recomendar ao Conselho de Administração, ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;
- IV. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;
- V. Avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.
- VII. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com

previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- VIII. Recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- X. Reunir-se com o conselho fiscal, caso constituído, e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI. Monitorar e avaliar a independência do auditor independente;
- XII. Monitorar os mecanismos adotados pela gestão para o gerenciamento dos riscos financeiros e demais riscos corporativos e controles relacionados a esses riscos.
- XIII. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 11º.** Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará a publicação de um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

**Art. 12º.** Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank e seus clientes, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme aplicável; e (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Parágrafo Único** - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

**Art. 13º.** Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas do Agibank aplicáveis.

**Art. 14º.** - É dever dos membros do Comitê de Auditoria:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agi quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agi.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º.** Os membros do Comitê de Auditoria encontrar-se-ão com periodicidade mínima trimestral para pautas ordinárias.

**§1º.** Poderá ser convocada pelo Coordenador do Comitê reunião extraordinária a qualquer momento.

**§2º.** A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§3º.** O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede social do Agibank ou por meio online. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis.

**Art. 16º.** O Comitê de Auditoria terá pauta fixa trimestral no Conselho de Administração para tratar temas relevantes para a atuação dos conselheiros.

**Art. 17º.** As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê.

**§1º.** Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

**§2º.** O membro do Comitê dissidente de qualquer deliberação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agibank.

**§3º.** As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

**§4º.** As atas de reunião, devidamente assinada, serão disponibilizadas ao Conselho de Administração na íntegra.

**Art. 18º.** Poderão participar como convidados do Comitê de Auditoria, sempre que necessário, pessoas chave do Agibank, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

**Parágrafo Único** – Os convidados não terão direito a voto.

**Art. 19º.** Nas reuniões do Comitê de Auditoria são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Único** - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º.** Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

**Art. 21º.** O Comitê de Auditoria deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

**Art. 22º.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê de Auditoria e obrigatoriamente ratificadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 23º.** Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.